

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 300012/2013

Recorrente: Celi Pereira da Silva Carolo.

Auto de Infração n. 137989, de 28/05/2013.

Relatora - Paola Biaggi Alves de Alencar - PGE.

Advogado - Fernando Ulisses Pagliari - OAB/MT n. 3.047 e

Procurador: Helder Domingos da Palma - CPF/MF: n. 688.211.901-53.

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO - 201/19

EMENTA. Auto de Infração n. 137989, de 28/05/2013. Termo de Embargo n. 124819. Parecer Técnico n. 177 - CG/SMIA/2013. Parecer Técnico de Análise Técnica PMFS/POA - PT n. 71769/GEMF/CRF/SGF/2013, datado de 16/05/2013. Por explorar 385,0872 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Parecer Técnico de Análise Técnica PMFS/POA - PT n. 71769/GEMF/CRF/SGF/2013, acostada as fls. 409 e 410 do Processo SEMA n. 530853/2010. Conforme Parecer Técnico n. 177 - CG/SMIA/2013, acostado as fls. 388 a 423 do referido Processo. Decisão Administrativa n. 1054/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 137989, arbitrando multa de R\$ 1.925.436,00 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente que seja reconhecido a prescrição da pretensão punitiva da SEMA; que seja reconhecido a inexistência do auto de infração n. 137989; seja reconhecida a inexistência de motivação válida do auto de infração para validar os 385,0872 hectares, já que o parecer técnico motivador do auto de infração apontou apenas 110,1346 hectares.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiram por unanimidade, acolheram o voto da relatora, e reconheceram a ocorrência da prescrição intercorrente, ocorrida entre o último andamento do processo de origem e data da reconstituição dos autos extraviados. Com a conseqüente extinção do auto de infração e arquivamento do feito.

Presentes à votação os seguintes membros:

Vanessa de Araújo Lobo

Representante da OPAN;

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP;

Lucas Eduardo Araújo Silva

Representante da FEC;

Edilberto Gonçalves De Souza

Representante da FETIEMT;

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT;

Paulo Marcel Grisoste Santana Barbosa

Representante da AMM;

Álvaro Fernando Cicero Leite

Representante da FIEMT;

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE.

Cuiabá, 13 de novembro de 2019.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 590356f7

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar